



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ: 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, 1305
FONE: (55) 3257-1313- 3257-1314
SÃO VICENTE DO SUL- RS*

LEI Nº 3622/2001

Altera o Art. 154, §1º e §2º e Art. 155 da Lei nº 3143/95 (Código Tributário Municipal e dá outras providências).

FERNANDO TEIXEIRA PAIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 154, §1º e §2º e Art. 155 da Lei nº 3143/95, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“O valor de referencia municipal será equivalente a taxa SELIC mensal.

§ 1º Em caso de extinção ou descontinuação desse índice, o Valor de Referência Municipal (VRM) será substituído por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º A taxa SELIC e/ou o Valor de Referência Municipal será indexadora dos tributos municipais, servindo igualmente de base para o cálculo das penalidades decorrentes de infrações a dispositivos dos Códigos Municipais.”

Art. 2º Todos os valores fixados em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), na legislação tributária, ficam convertidos para VRM.

§ Único Para a realização do preceituado no caput deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessas em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº1. 97367, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente convertido para VRM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado para esta ultima.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ: 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, 1305
FONE: (55) 3257-1313- 3257-1314
SÃO VICENTE DO SUL- RS*

Art. 3º. O artigo 155 da Lei 3143/95, passa a ter a seguinte redação:

“Quando houver parcelamento do crédito tributário, o mesmo será consolidado na data do parcelamento e, a cada parcela será atualizada pelo coeficiente de variação da SELIC, obtido pela divisão da SELIC do mês de pagamento pela SELIC do início do parcelamento.”

Art. 4º. Os demais dispositivos desta Lei continuam inalterados e em plena vigência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM

PREFEITO MUNICIPAL

M^a ESTHER RODRIGUES SEGABINAZI

SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO NO LIVRO Nº 22 PUBLICADO EM 16/02/2001